

Institui programa de incentivo e viabilização da realização de Atividades de Lazer, Comércio Ambulantes da nossa cidade, Cultura e Esportes em parte de via pública municipal, por meio do estabelecimento de seu trecho denominado Avenida do Lazer nos Domingos e Feriados no Município da Gameleira PE, e dar outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Avenida do Lazer" no Município de Gameleira PE.


Art. 2º A parte da Avenida destinada ao lazer, geração de renda e empregos será interditada ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, objetivando a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

Art. 3º A Via a ser interditada é a Avenida Caetano Monteiro começando defronte o salão de Beleza Elegancy Modas, ou seja, no início do canteiro até o imóvel de nº 90 da mesma Avenida e mesmo lado.

Parágrafo único esta interdição só será permitida apenas de um lado da via, ou seja, compreendido sentido Avenida Caetano Monteiro a Rua José Barradas apenas lado direito, ficando o lado Esquerdo para a livre circulação de todo e quaisquer tipos de veículos, tornando-se mão-dupla apenas no horário de interdição desta via.

Art. 4º Fica estabelecido a Interdição desta via que trata o art. 3º nos seguintes dias e horários: Todos os Domingos e Feriados Das 14:00 as 22:00 horas, exceto na data que se comemora a Festa da Padroeira da cidade conhecida como Festa da Penha que é realizada no segundo domingo de janeiro de cada ano. Vedado o estacionamento de quaisquer tipos de veículos nos dias e horários estabelecidos neste art., ainda que o proprietário do veículo seja residente do trecho da via interditada ficando sujeito a multa e outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Na área de lazer referida no caput deste art. 3º fica vedado o emprego de objetos materiais, aparelhos, etc., que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes, fica determinadamente proibido o uso de qualquer aparelho sonoro ou de qualquer veículo que venha perturbar a ordem pública e o sossego alheio de acordo com as

0 0 11 10 06 16 

Leis vigentes, bem como é vedado a qualquer ambulante de outra cidade venha comercializar em nosso município na via que trata este Projeto nos dias e horários estabelecidos no art. 4º deste PLL. E para comprovar o seu domicílio se faz necessário uma certidão Eleitoral onde conste que o requerente tenha no mínimo três anos de domicílio Eleitoral em Gameleira além de comprovantes de conta de luz em seu nome e no mesmo período.

Art. 6º É permitido a todos os vendedores ambulantes do nosso município bem como artesão, praticantes de capoeiras, zumbas e outros tipos de cultura de nossa terra ocuparem espaços nesta área para comercializarem seus produtos e praticarem seus esportes, desde que obedçam aos espaços dos comerciantes ali existentes onde os mesmos têm prioridades na frente de seus comércios.

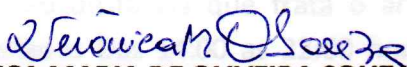
Art. 7º A Prefeitura Municipal da Gameleira, elege a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para Organizar, incentivar e fiscalizar todos os atos ali praticados de modo que venha garantir o cumprimento desta lei em consonância com a Guarda Municipal da Gameleira, e demais autoridades competentes.

Art. 8º O Fechamento e a abertura desta via que trata o art. 3º deste PLL, os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação nos trechos da via pública fechado para o trânsito de quaisquer espécies de veículos automotores ou não com base nesta Lei, e através de cavaletes fornecidos pela Prefeitura Municipal da Gameleira.

Art. 9º Este Projeto de Lei Legislativo, vem proporcionar, emprego, renda, entretenimento e lazer a toda população de Gameleira sem onerar absolutamente nada aos cofres públicos.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. //////////////////////////////////////

Gameleira, 07 de junho de 2018.


VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE